





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
001 SJCDDH/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS, POR MEIO DO PROCON-BAHIA; A
SECRETARIA DE SAÚDE, POR MEIO DIVISA-BA, E A
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO, POR MEIO DO IBAMETRO.

A Superintendência de Proteção de Defesa do Consumidor – PROCON/BA, com sede à Avenida Carlos Gomes, 746, Centro, inscrita na CNPJ/MF sob o nº. 14.504.377/0001-92, por meio do Excelentíssimo Senhor Superintendente, **Dr. RICARDO MAURÍCIO FREIRE SOARES**, representando a **SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDDH**, a Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde/Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, por meio da Excelentíssima Senhora Diretora, **Dra. ITA DE CÁCIA AGUIAR CUNHA**, representando a **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, e o **IBAMETRO – INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE**, por meio do Excelentíssimo Senhor Diretor Geral, **Dr. OSNY BOMFIM SANTOS** representando a **SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**, acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante cláusulas e condições a seguir ajustadas:


Ricardo 



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a colaboração e cooperação entre a SJCDH, por meio do PROCON/BA, a SESAB, por intermédio da DIVISA e a SICM, por meio do IBAMETRO com o intuito de promover uma Ação Interinstitucional sobre Consumo Seguro e Saúde com os objetivos de promover a articulação interinstitucional no tocante à cooperação técnica e ao compartilhamento de informações referentes ao consumo seguro e à saúde, de modo a criar as bases de um sistema unificado, relacionado ao tema, no território do Estado da Bahia e impulsionar a implementação das ações e diretrizes do Projeto "Rede Consumo Seguro e Saúde das Américas", desenvolvido no âmbito da Organização dos Estados Americanos, bem como facilitar, no âmbito estadual, o desenvolvimento de futuras ações conjuntas, referentes ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I - COMPETE CONJUNTAMENTE AOS PARTICÍPES

- a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos pela implementação do presente acordo;
- b) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal, para viabilização dos programas e projetos;
- c) promoção conjunta de atividades de capacitação do PROCON, DIVISA e IBAMETRO, visando ao aperfeiçoamento contínuo do atendimento prestado por esses órgãos ao cidadão;
- d) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- e) exercer, cada um em sua respectiva área de atuação, a regulamentação e a fiscalização do padrão de segurança de produtos e serviços colocados no mercado de consumo.

II - COMPETE AO PROCON/BA

- a) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;
- b) Ampliar ações educativas ao consumidor, possibilitando a identificação de acidentes de consumo;
- c) Encaminhar, quando devidamente solicitado, informações de interesse dos partícipes contidas na base de dados do SINDEC, sem prejuízo de prévia consulta ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- d) Encaminhar, quando devidamente solicitado, análises específicas sobre o Cadastro de Reclamações Fundamentadas, que digam respeito ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Atuar, em conjunto com a DIVISA, na responsabilização de fornecedores, cujas infrações sejam de grande relevância e repercussão social, e já tenham sido investigadas e julgadas no âmbito de competência da DIVISA.

B

Carvalho

A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

f) Desenvolver maior diálogo com associações de fabricantes para incentivar recalls voluntários;

g) Atuar, em conjunto com o IBAMETRO, na elaboração de um sistema de monitoramento de acidentes de consumo ocorridos com produtos e serviços na Bahia.

III - COMPETE À DIVISA:

a) Disponibilizar informações técnicas ao PROCON/BA, especialmente às normas proferidas por esta Diretoria que, de alguma forma, garantam a segurança dos produtos e serviços por ela regulados;

b) Esclarecer, em caso de dúvida, aspectos técnico-operacionais da legislação referente aos produtos e serviços por ela regulados, com a adoção das medidas pertinentes;

c) Informar ao PROCON/BA sobre o resultado das ações fiscalizatórias de grande relevância e repercussão social, bem como quanto à aplicação das respectivas sanções no âmbito de sua competência;

d) Analisar as solicitações encaminhadas pelo PROCON/BA sobre a elaboração, publicação, criação, aperfeiçoamento e/ou revisão de normas referentes à fabricação e comercialização de produtos e serviços que possam causar danos à saúde e segurança dos consumidores.

IV - COMPETE AO IBAMETRO:

a) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;

b) Levantar fontes de dados já existentes e avaliar informações que possam ser extraídas sobre acidentes de consumo;

c) Sistematizar o fluxo de informações para investigação de acidentes com produtos de consumo;

d) Realizar ações focadas no tema segurança de produtos de consumo, iniciando por produtos mais prioritários;

e) Desenvolver maior diálogo com associações de fabricantes para incentivar recalls voluntários;

f) Iniciar a elaboração de análises de riscos de produtos para subsidiar ações de retirada do mercado;

g) Elaborar cartilhas e informativos direcionados aos consumidores, com instruções relacionadas à avaliação da conformidade, metrologia legal e científica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Para a consecução dos objetivos pretendidos na elaboração do presente Termo de Cooperação Técnica, cada instituição designará dois representantes para acompanhar e monitorar as ações.

Handwritten signature and stamp.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente Termo serão implementadas por meio de termo aditivo firmado pelos partícipes, desde que não impliquem em modificação do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica repasse de recursos financeiros entre os órgãos signatários, ficando cada instituição responsável por arcar, com seus próprios recursos financeiros, as ações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), assegurando-se a continuidade das atividades em andamento, até a sua finalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente Termo terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes. Toda divergência ou controvérsia sobre a interpretação e/ou aplicação do presente Termo será resolvida amigavelmente por via de consultas ou de negociação entre os signatários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação escrita no referido dissenso.

FS
Wicardo
A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para os assuntos divergentes que não forem resolvidos no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da Justiça Comum do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado;

E, por assim estarem justos e acordados com as cláusulas supra firmadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 06 de JUNHO de 2014.

Ricardo Maurício Freire Soares

RICARDO MAURÍCIO FREIRE SOARES

Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/BA

Ita de Cácia Aguiar Cunha

ITA DE CÁCIA AGUIAR CUNHA

Diretora de Vigilância Sanitária do Estado da Bahia - DIVISA

Osny Bomfim Santos

OSNY BOMFIM SANTOS

Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Estatística - IBAMETRO

TESTEMUNHAS:

1º *Deise D. D. Almeida Pires* CPF/MF nº. 83395776849

2º *Carla Torres Figueiredo Almeida* CPF/MF nº. 83217282517

3º *Osni Souza Pires Filho* CPF/MF nº. 759.028.425-49